



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BRASIL NOVO (PA)

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: licitacaofmsbn@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 1025/2021-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Brasil novo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 11.283.607/0001-42 com sede à Trav. 28 de Abril nº 1175, Centro, CEP: 68.148-000, Brasil Novo (PA), representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Elysson Leonarde Kloss**, vem através de seu Presidente da CPL **Jailson Carvalho de Sousa Junior**, designada pela Portaria Municipal GAB/SMS nº 002/2021, **tornar público para conhecimentos dos interessados**, de acordo com a legislação em vigor, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento Público de **CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS E OUTROS EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSÉ BIANCARDI, EM BRASIL NOVO**, Conforme Especificações No Termo de Referência:

CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL

- 1.1 Prazo para Credenciamento: **07/12/2021 a 23/12/2021, no horário de 08h00 às 14h00 (horário local);**
- 1.2 LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde - sito Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará;
 - 1.2.1 Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;
 - 1.2.2 Integra do Edital e Informações no e-mail: **licitacaofmsbn@gmail.com;**
 - 1.2.3 Edital disponível ainda no Portal da Transparência Brasil Novo (<https://www.brasilnovo.pa.gov.br>) e no Mural de licitações do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>);

CLÁUSULA 02- OBJETO

2.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento na contratação de pessoa jurídica de direito privado para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS E OUTROS EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSÉ BIANCARDI, EM BRASIL NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados;
 - 3.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital;
 - 3.1.2. A contratação se dará por pessoa jurídica, por conta da grande demanda do serviço, sua complexidade e tendo em vista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

a praticidade da Secretaria Municipal de Saúde gerenciar o(s) contrato(s).

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 3.2.2 Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em **dissolução ou em liquidação**;
- 3.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Brasil Novo;
- 3.2.4 Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5 Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Brasil Novo e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.2.7. As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;

CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Comissão Permanente de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;
- 4.2. A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.3. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;
- 4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação;
- 4.5. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 4.5.1. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.
- 4.5.2. Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 4.6. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 4.7. Na hipótese do credenciamento de mais de uma entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos os serviços serão divididos entre ambas;
- 4.8. Na hipótese do não credenciamento de nenhuma entidade filantrópica e ou sem fins lucrativos será contratada as demais instituições privadas. Na hipótese do credenciamento de mais de uma instituição privada os serviços também serão divididos entre ambas;

CLÁUSULA 05- DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

haja poderes outorgados na Procuração;

- 5.2 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula;
- 5.3. Os documentos e propostas deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CHAMADA PÚBLICA 001/2021 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1025/2021- FMS ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CHAMADA PÚBLICA 001/2021 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1025/2021- FMS ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
--	---

- 5.4. Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1;
- 5.5. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.

CLÁUSULA 06: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

6.2 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação; Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício, No caso de sociedade civil,
- b) Documentos de identificação contendo **RG** e **CPF** do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- c) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (**RG** e **CPF**);
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f) Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

6.3 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- g) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014);
- h) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- i) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- j) Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- k) Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RPL) / (PC/ELP)$
- Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA) / (PC + ELP)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RPL= Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total
DA= Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00
LG > 1,00
SG > 1,00

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.1) - Só será habilitada a empresa cujo os índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos

O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa.

b.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

- Folha de abertura;
- Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;
- Folha de encerramento.

c) Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias.

6.5 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Alvará de Licença de Funcionamento atualizado Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;
- II. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;
- III. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);
- IV. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão de atividade anterior compatível com o objeto da presente chamada - Atestado de Capacidade Técnica;
- V. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação e estar cadastrado no CRM.

6.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por membro da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

6.5.2. Não serão aceitas, para autenticação junto a CPL/FMS, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

6.5.3. A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, deverá ocorrer até a data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, **no horário de 08h00 às 14h00 (horário local)**;

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- I- Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Brasil Novo/PA;
- II- Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem prestados, não podendo o responsável técnico ser servidor público municipal;
- III- Declaração que possui profissionais para atender na modalidade Clínica Geral e para atender o quantitativo conforme Termo de Referência (Anexo I);
- IV- Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- V- Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA 07- CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate, os licitantes deverão apresentar contratos/termos com instituições públicas ou privadas firmados anteriormente dos serviços da mesma natureza, o licitante que apresentar maior volume de contratações/termos terá preferência.

CLÁUSULA 08- ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01;

8.2 A proposta deverá atender as seguintes condições:

- I- Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- II- Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);
- III- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;
- IV- Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Brasil Novo e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento público e no termo de contrato.

CLÁUSULA 09 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, sito no prédio da Secretaria Municipal de Saúde - sito Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará **nos dias úteis de 07/12/2021 a 23/12/2021, no horário de 08h00 às 14h00 (horário local)**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA 10-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

10.1. Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada;
- b) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;
- c) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;

10.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula.

10.3. Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para demais providências necessárias para o credenciamento;

10.4. A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

CLÁUSULA 11- ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

11.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e do Município.

CLÁUSULA 12- CONTRATO

12.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Empresas(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

12.2 A(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE;

12.3 O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante;

12.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;

12.5 Poderão ser subcontratados os serviços desde que haja anuência da administração;

12.6 O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses e a renovação do prazo contratual por igual período será votada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESENTA) meses;

12.7 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

12.8. Após decorridos 06 (seis) meses da contratação será encaminhado relatório ao Conselho Municipal de Saúde acerca da prestação qualitativa/quantitativa do serviço, a fim de que o pleno do Conselho avalie a efetiva prestação deste pela (s) empresa (s).

12.9. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

assinado pelas partes com Certificação Digital nível A1 ou A3.

CLÁUSULA 13-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A prestação dos serviços médicos será feita no Hospital Municipal Maria José Biancardi em setores definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- 13.2. O contratado deverá garantir a prestação de **TODOS** os serviços ofertados pela credenciada, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).
- 13.3. Os equipamentos necessários para a execução dos exames serão cedidos a Secretaria Municipal de Saúde em regime de Comodato.

CLÁUSULA 14 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

14.1 O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor total de **R\$ 6.166.009,00 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil e nove reais)**. Em conformidade com os serviços constantes no item 1.1 da planilha no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: **10 122 0004 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 10 302 0238 2020 - Manutenção da Média Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA 16- PENALIDADES.

- 16.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:
 - a) Advertência escrita – art. 87, I;
 - b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
 - d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 17 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaoofmsbn@gmail.com.
- 17.3 Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

- 17.4 Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento;
- 17.5 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Permanente de Licitação do Município de Brasil Novo, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000, no horário de 8:00 às 14:00.
- 17.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMBN);

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;
- 18.2 Fica designado o servidor: servidor Clebson Oliveira Cruz, CPF: 761.296.672-72 e RG: 4440547 PC/PA – **Diretor Administrativo do HMMJB** para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;
- 18.3 A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Brasil Novo, conforme Parecer Jurídico, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- 18.4. Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
 - d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.
- 18.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Brasil Novo.

Brasil Novo (PA), 26 de novembro de 2021.

Elysson Leonarde Kloss
Secretário Municipal de Saúde

Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS E OUTROS EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSÉ BIANCARDI, EM BRASIL NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
1	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia Abdome Total	serviço	240	120,00	R\$ 28.800,00
2	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia de Rins	serviço	120	90,00	R\$ 10.800,00
3	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia de Partes Moles	serviço	60	90,00	R\$ 5.400,00
4	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia Pélvica	serviço	240	90,00	R\$ 21.600,00
5	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia de Tireoide	serviço	120	90,00	R\$ 10.800,00
6	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia de Mama Bilateral	serviço	600	150,00	R\$ 90.000,00
7	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia Próstata	serviço	120	90,00	R\$ 10.800,00
8	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia Transvaginal	serviço	600	90,00	R\$ 54.000,00
9	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia Obstétrica	serviço	1200	90,00	R\$ 108.000,00
10	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: Ultrassonografia de Aparelho Urinário	serviço	240	90,00	R\$ 21.600,00
11	Medico Plantonista Urgência e Emergência Plantão de 12 Horas	serviço	744	1.400,00	R\$ 1.041.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

12	Medico Plantonista Urgência e Emergência Plantão de 24Horas	serviço	372	2.800,00	R\$ 1.041.600,00
13	Plantões Enfermeiros 12 horas	serviço	744	450,00	R\$ 334.800,00
14	Plantões Enfermeiros 24 horas	serviço	372	900,00	R\$ 334.800,00
15	Serviços Médicos de Obstetrícia em Sobre Aviso de 24 Horas	serviço	280	3.000,00	R\$ 840.000,00
16	Médico Auditor - TFD	serviço	25	4.500,00	R\$ 112.500,00
17	Médico Auditor AIH e APACS	serviço	25	2.000,00	R\$ 50.000,00
18	Cirurgia de Hernia Inguinal Bi lateral	serviço	80	852,04	R\$ 68.163,20
19	Cirurgia de Hernia Umbilical	serviço	30	869,98	R\$ 26.099,40
20	Cirurgia de Pequeno Porte	serviço	600	635,00	R\$ 381.000,00
21	Exérese/Pequenas Cirurgias	serviço	400	570,00	R\$ 228.000,00
22	Cirurgia de Histerectomia	serviço	30	1.268,06	R\$ 38.041,80
23	Cirurgia de Vasectomia	serviço	100	612,94	R\$ 61.294,00
24	Cirurgia de Laqueadura	serviço	200	678,04	R\$ 135.608,00
25	Exame Especializado em Endoscopia	serviço	360	300,00	R\$ 108.000,00
26	Exame Especializado em Colonoscopia	serviço	120	350,00	R\$ 42.000,00
27	Colocação de Diu	serviço	400	250,00	R\$ 100.000,00
28	Incontinência Urinaria – Tratamento	serviço	250	600,00	R\$ 150.000,00
29	Cirurgia de colecistectomia.	serviço	30	1.391,54	R\$ 41.746,20
30	Cirurgia de Hemorroida	serviço	30	631,88	R\$ 18.956,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

31	Cirurgia de Proctectomia	serviço	300	1.000,00	R\$ 300.000,00
32	Cirurgia de Apendicite	serviço	150	1.000,00	R\$ 150.000,00
33	Cirurgia de Miomectomia	serviço	200	1.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL				6.166.009,00	

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

1. Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal Maria José Biancardi, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
3. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
4. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
5. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
6. Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês;
7. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;
8. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
9. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
10. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;
11. Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste HMMJB;
12. Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);
13. Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM/PA (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;
14. Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste HMMJB;
15. Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos deste HMM.

3.2 OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo
- Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
- Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;
- Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMMJB como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";
- Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando que o Hospital possui contrato para atender tal demanda por empresa especializada de ortopedia e trauma, porém o paciente deve inicialmente receber atendimento e triagem por clínico geral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

- realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de especialistas que por ventura não estejam presentes no HMMJB;
- Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMMJB;
- Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,
- Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no HMMJB;
- Registrar a sua entrada e saída de forma eletrônica a ser definido em comum acordo com o HMMJB (Registro Eletrônico de Ponto);

3.3 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PEDIATRIA (OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA):

O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.

- O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 19h, de forma presencial na área física da pediatria;
- Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMMJB;
- Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMMJB ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- Preencher o livro de ocorrências do plantão;
- Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;
- Participar das Comissões médicas instaladas no HMMJB;
- Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HMMJB;
- Obedecer às normas e rotinas do HMMJB

3.5. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Brasil Novo deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto faz se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.

Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais, etc.

Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiopulmonar quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; cricotireoidostomia; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção líquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

- Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
- Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades pré-existentes;
- Atender todas as demandas de urgência e emergência independente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal Maria José Biancardi;
Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMMJB não dispor da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMMJB e os hospitais da região não possuem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou quando estas não possuem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

4.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços médicos será no Hospital Municipal de Brasil Novo em setores definidos na tabela do item 2 deste Termo.

6. JUSTIFICATIVAS:

O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a Prestação de Serviços na Área da Saúde, sendo Plantões Médicos e de Enfermeiros, Consultas Especializadas, Realização de Cirurgias, Realização de Ultrassonografias e Outros Exames Clínicos para Atender a Demanda dos Pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

Maria José Biancardi, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com o advento da PANDEMIA de COVID-19 iniciada em 2020, a problemática enfrentada ao longo dos anos pela gestão municipal no sentido de suprir médicos clínicos para o Hospital Municipal Maria José Biancardi veio a piorar, considerando a escassez de profissionais médicos devido a alta demanda por tal categoria profissional em todo território brasileiro, desencadeando dificuldades para fechamento da escala dos médicos daquele estabelecimento.

Considerando que o serviço é obrigatório e essencial para o hospital municipal, sendo este o único hospital público de “porta aberta” ao atendimento de urgência/emergência e pronto atendimento do município de Brasil Novo e atende ainda pacientes dos municípios circunvizinhos.

Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a legislação e o exposto acima, a Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS E OUTROS EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSÉ BIANCARDI, EM BRASIL NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pela SMS, valores estes que são praticados na região e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

5. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93.

6. VALOR DO SERVIÇO

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor total de **R\$ 6.166.009,00 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil e nove reais)**.

Brasil Novo (PA), 16 de novembro de 2021.

ELABORADO POR: <p style="text-align: center;">Clebson Oliveira Cruz Diretor do Hospital</p>	APROVADO POR: <p style="text-align: center;">Elysson Leonarde Kloss Secretario Municipal de Saúde</p>
---	---



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
ANEXO II DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Chamada Pública 001/2021 FMS, Inexigibilidade Nº 1025/2021 – FMS.

Brasil Novo (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]
R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A__[RAZÃO SOCIAL]__, inscrita no CNPJ/MF__[Nº do CNPJ]__, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Chamada Pública 001/2021 FMS, Inexigibilidade nº 1025/2021 FMS que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasil Novo (PA), de de

Nome: -[Representante Legal] [Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42
Minuta do Contrato Administrativo N° XXX/2021
Inexigibilidade N° XXX/2021
ANEXO IV

Minuta do Contrato de Credenciamento n.º
FMS, para Prestação de Serviços Médicos na modalidade de
Clínica Geral visando o atendimento aos usuários do SUS no
Hospital Municipal de Brasil Novo, que celebram, entre si, de m-
lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Brasil
Novo, e de outro lado, o (a) visando
a execução de serviços de saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 11.283.607/0001-42, sediada na Travessa 28 de Abril, nº 1175, Bairro:
Centro, CEP 68.148-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Elysson Leonarde Kloss**,
brasileiro, casado, Decreto nº 003/2021, portador do RG: 4933567 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa
Física sob N° 908.571.782-53, residente e domiciliado – CEP:, na
Cidade de Brasil Novo (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado
o (a)

....., pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro
Nacional
de Pessoas Jurídicas sob n.º, com sede à Cidade de , neste ato representado pelo (a) seu
.....(CARGO),(nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º , e inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º , doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a
Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90,
8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de
maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo
Administrativo n.º XXX/2021.que trata da Chamada Pública XXX/2021 FMS, Inexigibilidade de Licitação nº
XXX/2021 FMS, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE,
SENDO PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMEIROS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO
DE CIRURGIAS, REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS E OUTROS EXAMES CLÍNICOS PARA
ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO HOSPITAL
MUNICIPAL MARIA JOSÉ BIANCARDI, EM BRASIL NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO
TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
1	Descrição do serviço	serviço	xx	xx,xx	R\$ xx.xxx,xx
2	Descrição do serviço	serviço	xx	xx,xx	R\$ xx.xxx,xx
3	Descrição do serviço	serviço	xx	xx,xx	R\$ xx.xxx,xx
TOTAL				X.XXX.XXX.XX	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.8. Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

- a) Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Maria José Biancardi, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês;
- g) Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;
- h) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- i) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- j) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;
- k) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste HMMJB;
- l) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);
- m) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM/PA (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;
- n) Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste HMMJB;
- o) Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos deste HMMJB.
- p) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Contratante.

4.2 OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- a) Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo
- b) Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
- c) Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;
- d) Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- e) Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMMJB como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";
- f) Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando que o Hospital possui contrato para atender tal demanda por empresa especializada de ortopedia e trauma, porém o paciente deve inicialmente receber atendimento e triagem por clínico geral;
- g) Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de especialistas que por ventura não estejam presentes no HMMJB;
- h) Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subseqüentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMMJB;
- i) Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- j) Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- k) Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,
- l) Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- m) Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no HMMJB;
- n) Registrar a sua entrada e saída de forma eletrônica a ser definido em comum acordo com o HMMJB (Registro Eletrônico de Ponto);

4.3 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PEDIATRIA (OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA):

O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.

O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 19h, de forma presencial na área física da pediatria;

- a) Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- b) Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- c) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- d) Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- e) Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- f) Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- g) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- h) Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMMJB;
- i) Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMMJB ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- j) Preencher o livro de ocorrências do plantão;
- k) Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;
- l) Participar das Comissões médicas instaladas no HMMJB;
- m) Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HMMJB;
- n) Obedecer às normas e rotinas do HMMJB

4.4 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Brasil Novo deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto faz se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.

Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais, etc.

Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; cricotireoidostomia; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção liquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

- a) Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
- b) Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades pré-existentes;
- c) Atender todas as demandas de urgência e emergência independente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- d) Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal Maria José Biancardi;
- e) Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMMJB não dispor da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- f) Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMMJB e os hospitais da região não possuem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- g) Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- h) Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou quando estas não possuem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- i) Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5. Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Clebson Oliveira Cruz, CPF: 761.296.672-72 e RG: 4440547 PC/PA – **Diretor Administrativo do HMMJB**, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2** O Hospital Municipal Maria José Biancardi deverá acompanhar a execução do contrato por meio de instrumento de avaliação periódica com o objetivo de mensurar a qualidade e quantidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal: **FONTE DE RECURSO: 10 122 0004 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 10 302 0238 2020 - Manutenção da Média Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O valor estimado anual é de mensais, totalizando R\$

.....

- 8.2** O pagamento será realizado em até () dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme apresentação das escalas de serviços executadas devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.
- 8.3** As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços;
- 8.4** O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela direção do HMMJB. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começará a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- 8.5** O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A ausência de profissionais em qualquer dos setores (PS, ambulatório, pediatria, e visita nas clínicas médicas) resultará em redução no valor a ser pago mensalmente de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de ausência e será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal a ser emitida.

9.1.1 O limite máximo de ausência justificada será limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais, sob pena de rescisão unilateral do contrato, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Brasil Novo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência;
 - 9.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 9.2.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Brasil Novo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- 9.3.1** Deixar de assinar o contrato;
 - 9.3.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
 - 9.3.3** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.3.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.5** Fizer declaração falsa;
 - 9.3.6** Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1** Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.
- 9.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Brasil Novo, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.6** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brasil Novo ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses e a renovação do prazo contratual por igual período será votada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

11.3 Após decorridos 06 (seis) meses da contratação será encaminhado relatório ao Conselho Municipal de Saúde acerca da prestação qualitativa/quantitativa do serviço, a fim de que o pleno do Conselho avalie a efetiva prestação deste pela (s) empresa (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1** As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Brasil Novo, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 15.2** E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 15.3** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Brasil Novo (PA), ____ de ____ de 2021.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde Brasil
Novo/PA

CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Brasil Novo(PA), _____ de _____ de 2021.

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal